



BANCO DA AMAZÔNIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta**

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 11.12.2007, às 11h, no 15º andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº. 800, nesta capital, para deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social, abrangendo:

1. Alterar o § 1º, do artigo 5º, para flexibilizar a presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais do Banco;
2. Incluir os artigos 41 a 45 e o *Capítulo VI – Da ouvidoria*, para atender as determinações da Resolução nº. 3.477, de 26.07.2007, do Conselho Monetário Nacional, referente à instituição do componente organizacional da Ouvidoria;
3. Incluir o *Capítulo XII - Das disposições especiais*, que contemplará o já renumerado artigo 66, apartando-o do Capítulo das disposições gerais;
4. Renumerar o *Capítulo XII - Das disposições gerais*, que passará a ser o Capítulo XIII, que contemplará os já renumerados artigos 67 e 68.

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede do Banco, os documentos relativos à proposta de reforma do Estatuto Social.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2007.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSIÇÃO AGE Nº 2007/003

Ref.: ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL –
INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA DO BANCO DA
AMAZÔNIA E OUTRAS ALTERAÇÕES.

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração do Banco da Amazônia, em sua 160ª reunião ordinária, realizada nos dias 08 e 09.11.2007, aprovou a Proposição CA 2007/026, propondo alterações no Estatuto Social da Entidade.

2. Anteriormente, a Diretoria Executiva, em sua 3.491ª reunião ordinária, realizada no dia 08.11.2007, havia aprovado a proposta de alteração do Estatuto Social, visando introduzir o componente organizacional de Ouvidoria; flexibilizar a presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais de Acionistas; e introduzir o capítulo “*Das Disposições Especiais*”, sem modificação de artigos, para melhor enquadramento e identificação dos assuntos abordados no dispositivo regulamentar.

3. A Resolução nº. 3.477, de 26.07.2007, do Conselho Monetário Nacional, em seu art. 3º, determina que o estatuto ou o contrato social das instituições deve conter, de forma expressa, dados referentes à instituição do componente organizacional de ouvidoria. Para tanto, faz-se necessário a criação do “*Capítulo VI – Da ouvidoria*”, com introdução dos arts. 41 a 45, conforme redação constante no anexo, devendo os capítulos e artigos seguintes receber nova numeração seqüencial.

4. Da mesma forma, de acordo com o § 1º do art. 5º do Estatuto Social, a Assembléia Geral de acionistas é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

5. Constata-se que o referido dispositivo não apresenta qualquer alternativa para o caso do Presidente do Conselho de Administração estar impossibilitado de conduzir os trabalhos.

6. Por outro lado, o art. 128 da Lei nº 6.404/1976, estabelece que “*Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes*”.

7. Assim, com vistas a oferecer maior flexibilidade à condução dos trabalhos das Assembléias Gerais, sugerimos a alteração do § 1º do art. 5º do Estatuto Social, conforme redação constante no anexo.

8. Finalmente, para proporcionar melhor enquadramento e identificação do assunto, sugerimos a inclusão do “*Capítulo XII - Das disposições especiais*”, sem modificar a redação do único artigo que o comporá, o de nº 66, já renumerado, que será apartado do “*Capítulo Das disposições gerais*”.

8. Conseqüentemente, será necessário ajustar o “*Capítulo Das disposições gerais*” com a renumeração do dispositivo, passando a ser o Capítulo XIII, que contemplará os já renumerados artigos 67 e 68.

9. Ante ao exposto, de acordo com artigo 135 da Lei nº 6.404/76, considerando a necessidade de ajustes no Estatuto Social do Banco e ainda buscando atender as determinações da Resolução nº. 3.477 do CMN, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a proposta das seguintes alterações no Estatuto Social, conforme redação constante no anexo:

1. Alteração do §1º do artigo 5º;
2. Inclusão dos artigos 41 a 45 e do *Capítulo VI – Da ouvidoria*;
3. Inclusão do *Capítulo XII - Das disposições especiais* que contemplará o já renumerado artigo 66, apartando-o do *Capítulo Das Disposições gerais*; e
4. Renumeração do *Capítulo Das disposições gerais*, que passará a ser o *Capítulo XIII*, que contemplará os já renumerados artigos 67 e 68.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2007.

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
Conselheiro

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral de acionistas.....</p> <p>§ 1º. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral de acionistas será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.</p>	<p>Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral de acionistas.....</p> <p>§ 1º. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral de acionistas será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros do Conselho de Administração ou qualquer outro acionista da Instituição, que convidará dois acionistas para secretários.</p> <p>CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA</p> <p>Art. 41. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com uma Ouvidoria, que será subordinada a uma das Diretorias que será designada em ato em separado, a fim de atender os normativos do Banco Central do Brasil, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e seus clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.</p> <p>Art. 42. O Ouvidor será designado pela Diretoria do Banco, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.</p> <p>§ 1º. O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Instituição, exceto pelo exercício da Diretoria responsável pela Ouvidoria, caso referida atribuição não seja de competência de outra Diretoria do Banco. Nesse caso, não poderá o Ouvidor desempenhar qualquer outra função na Instituição.</p>	<p>Permanece.</p> <p>Ajustar para flexibilizar a presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais do Banco</p> <p>Incluir para atender as determinações da Resolução nº. 3.477, de 26.07.2007, do Conselho Monetário Nacional.</p>

§ 2º. O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Instituição providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 43. São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao Conselho de Administração e à Diretoria da Instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e à Diretoria do Banco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos

<p>CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 41 O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: (.....)</p>	<p>clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.</p> <p>Art. 44. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.</p> <p>Subseção I Da vacância, das substituições e das férias</p> <p>Art. 45. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de 40 (quarenta) dias, sem aprovação da Diretoria do Banco.</p> <p>§ 1º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria.</p> <p>§ 2º. Vagando o cargo de Ouvidor, será esse exercido interinamente por outro empregado indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, até que a Diretoria do Banco designe o substituto para completar o mandato interrompido.</p> <p>§ 3º. O Ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria do Banco, a qualquer tempo.</p> <p>CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 46 O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: (.....)</p>	<p>Renumerar o dispositivo devendo os Capítulos e artigos seguintes receberem nova numeração seqüencial.</p>
--	---	--

	<p>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Art. 66º (...)</p> <p>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 67º (...)</p> <p>Art. 68º (...)</p>	<p>Incluir para melhor enquadramento e identificação dos assuntos abordados no dispositivo regulamentar</p> <p>Renumerado. Permanece a redação</p> <p>Ajustar para melhor enquadramento e identificação dos assuntos abordados no dispositivo regulamentar.</p> <p>Renumerado. Permanece a redação</p> <p>Renumerado. Permanece a redação</p>
--	--	---

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JUNIOR

Conselheiro